

## COMPLEXO DE GERAÇÃO EÓLICA BOJURU

### JUSTIFICATIVAS PARA DIVISÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO EM FASES FASE 1 – COMPLEXO DE GERAÇÃO EÓLICO BOJURU FASE 2 – LINHA DE TRANSMISSÃO



Cliente	Autor:
 <p>COMPLEXO DE GERAÇÃO EÓLICA BOJURU</p> <p><b>Complexo de Geração Eólica Bojuru Ltda.</b></p>	<p><b>VILCO Engenharia e Consultoria Ltda</b> Coordenador de Projeto Stela Maris Zanchettin Diretor Técnico: Sérgio Augusto Costa</p>
	Número VILCO:
	EOL111-BOJ-05-AMRT-005-REV-0

### Histórico de Revisão

<b>Nº</b>	<b>Data:</b>	<b>Resp:</b>	<b>Assunto:</b>
0	07/07/2017	POC	Emissão Inicial

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO EM LEILÕES DE ENERGIA.....</b>	<b>5</b>
2.1	FICHA DE DADOS .....	5
2.2	REGISTRO NA ANEEL.....	5
2.3	MEMORIAL DESCRITIVO.....	6
2.4	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	6
2.5	LICENÇA AMBIENTAL .....	6
2.6	ESTUDOS E RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL.....	7
2.7	PARECER DE ACESSO .....	7
2.8	CERTIFICAÇÃO DE MEDIÇÕES ANEMOMÉTRICAS E CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO ANUAL DE ENERGIA.....	8
2.9	TERMO DE CIÊNCIA OU TERMO DE CONCORDÂNCIA.....	8
2.10	DECLARAÇÃO PARA FINS DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS...	9
2.11	DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL.....	9
<b>3</b>	<b>ETAPAS DE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA .....</b>	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO LINHA DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO .</b>	<b>14</b>
<b>5</b>	<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS POR FASE .....</b>	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>17</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente relatório objetiva justificar a divisão do Licenciamento Ambiental do Complexo de Geração Eólica BOJURU em fases, sendo a Fase 1 relacionada ao Complexo de Geração Eólica Bojuru e a Fase 2 relacionada à Linha de Transmissão para conexão ao SIN (Sistema Interligado Nacional), fundamentado nas etapas burocráticas iniciais de desenvolvimento de um Complexo de Geração Eólico com objetivo de venda de Energia em Leilões auditados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME).

## 2 CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO EM LEILÕES DE ENERGIA

Conforme a Resolução CONAMA Nº 462, de 24 de julho de 2014, a qual Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, descreve no Artigo 14 que “*para fins de aplicação desta Resolução, o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico ou por complexo eólico, sempre de forma conjunta com seus respectivos sistemas associados*”. Entretanto, é necessário conhecer as etapas burocráticas de outros órgão para esclarecimento da incompatibilidade do licenciamento ambiental prévio da Linha de Transmissão ocorrer simultaneamente ao Complexo Eólico.

O Complexo de Geração Eólico Bojuru, tem por finalidade a comercialização da energia em Leilões organizados pela Empresa de Pesquisa Energética e pelo Ministério de Minas e Energia. De acordo com o documento Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica, emitido pela EPE em 01 de junho de 2016, e disponível no site desta instituição, são necessários os seguintes documentos para realização do processo.

### 2.1 Ficha de Dados

Documento que apresenta os dados técnicos do projeto, gerado automaticamente após o preenchimento do sistema AEGE.

### 2.2 Registro na ANEEL

Para atendimento ao disposto no inciso II do § 8º do art. 4º da Portaria MME nº 102/2016, é necessária a comprovação da solicitação de registro do empreendimento junto à ANEEL, por meio da apresentação do protocolo de solicitação.

O procedimento da ANEEL para empreendedores interessados em participar de Leilões do ACR (Ambiente de Contratação Regulado) com empreendimentos eólicos, é encaminhar à ANEEL a carta de solicitação informando o titular do empreendimento e o Leilão ao qual o empreendimento será cadastrado, acompanhada de versão digital do organograma do grupo econômico do titular do projeto, nos termos da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009.

Com base nos requerimentos apresentados à ANEEL e na lista de empreendimentos cadastrados na EPE, nos termos da REN 391/2009, a ANEEL publicará Despacho com os empreendimentos que poderão ser habilitados tecnicamente pela EPE.

Os empreendimentos que ainda não possuem este Registro, ou aqueles que carecem de alteração do Registro já emitido, deverão requerê-lo junto à ANEEL. No

casos de Leilões de Venda de Energia no Mercado Regulado a ANEEL emite um Despacho de Requerimento de outorga para os cadastrados no leilão, exclusivo para cada Leilão.

### **2.3 Memorial Descritivo**

Deve ser incluído na documentação do processo de habilitação o memorial descritivo do projeto da Central Geradora Eólica – EOL, contemplando a sumarização apresentada nas Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica

### **2.4 Anotação de Responsabilidade Técnica**

Deve ser apresentados a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo comprovante de recolhimento, em conformidade com a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e atendendo ao disposto na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, do profissional responsável pelo projeto.

### **2.5 Licença Ambiental**

Deve ser apresentada cópia autenticada da Licença Ambiental, objeto do art. 4º, § 3º, inciso VIII, da Portaria MME nº 102/2016, emitida pelo órgão competente, compatível com as características técnicas do projeto e com a etapa do processo de licenciamento (Licença Prévia, de Instalação ou de Operação). O prazo de validade da Licença Ambiental deverá estar vigente na data em que for solicitado o cadastramento do empreendimento na EPE.

Da Licença Ambiental deverão constar o nome do empreendimento, a razão social ou o CNPJ do agente interessado, a potência instalada do projeto, o número de aerogeradores, a data de emissão e o prazo de validade, conforme dados cadastrados no AEGE.

A potência instalada e o número de aerogeradores informados na Licença Ambiental devem ser iguais ou maiores do que a potência habilitável e o número de aerogeradores cadastrados.

A Licença Ambiental apresentada deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal nº 6.938/81, o Decreto Federal nº 99.274/90 e as Resoluções CONAMA nº 01/86, 06/87, 237/97, 279/01 e 462/14, bem como a Legislação Estadual, quando for o caso.

Não serão aceitas pela EPE, para fins de habilitação técnica, as seguintes licenças ambientais: de caráter precário; emitidas para fins exclusivos de participação nos leilões de geração de energia elétrica; que não atestem a viabilidade ambiental e nem aprovem a localização e a concepção do

empreendimento; cuja validade esteja condicionada à participação nos leilões de energia elétrica; e outras que não atendam ao disposto na legislação federal.

No que se refere à renovação de licenças ambientais, quando as condições não forem especificadas pelo órgão ambiental competente, deve-se observar o disposto no artigo 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011. Conforme disposto na Portaria MME nº 102/2016, na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. A não apresentação da Licença Ambiental até o prazo limite estabelecido pela Portaria MME nº 102/2016, ou em portaria específica para o leilão em curso, implicará a não habilitação do empreendimento.

## **2.6 Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental**

No ato do cadastramento em Leilão de Energia, deverá ser protocolada, em meio digital, cópia dos Estudos Ambientais apresentados ao órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental e de acordo com a etapa do projeto (Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, etc.). Os estudos ambientais apresentados devem contemplar o exposto na legislação pertinente (Lei Federal nº 6938/81, Decreto Federal nº 99.274/90 e Resoluções CONAMA nos 01/86, 06/87, 237/97 e 279/01), bem como na Legislação Estadual, quando for o caso. Complementações dos estudos, solicitadas pelo órgão ambiental, deverão ser entregues junto com a Licença Ambiental.

## **2.7 Parecer de Acesso**

Para fins de habilitação técnica nos leilões de energia deverá ser obrigatoriamente apresentado o Parecer de Acesso, ou documento equivalente, à Rede Básica, Demais instalações de Transmissão – DIT ou à Rede de Distribuição, conforme o caso, respeitando-se o prazo disposto na Portaria MME nº 102, de 2016. De acordo com esta portaria, o Parecer de Acesso ou documento equivalente para acesso à Rede Básica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT deve ser emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no caso em que a data de entrada em operação do empreendimento ocorrer em prazo inferior ou igual a três anos; ou pela EPE, se o prazo de entrada em operação for superior a três anos (Leilões A-5).

Na hipótese de conexão na Rede de Distribuição, o Parecer de Acesso ou documento equivalente deve ser emitido pela empresa distribuidora proprietária das instalações a serem acessadas, independentemente da data de entrada em operação do empreendimento.

Os empreendimentos que fazem parte de um mesmo complexo de geração e, portanto, compartilham instalações de uso exclusivo até o ponto de conexão,

poderão apresentar um único Parecer de Acesso ou documento equivalente, desde que esse documento especifique todas as informações das usinas que compõem o complexo.

Serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica, apenas Pareceres de Acesso ou documentos equivalentes emitidos por empresas distribuidoras com data de emissão de, no máximo, seis meses antes da data de cadastramento na EPE. Pareceres de Acesso ou documentos equivalentes emitidos há mais de seis meses deverão ser reemitidos ou revalidados pelas empresas distribuidoras acessadas.

A revalidação do Parecer de Acesso poderá ser realizada mediante apresentação de um ofício, emitido pela empresa distribuidora acessada, reafirmando a validade do parecer. Essa documentação deverá ser protocolada na EPE, em meio físico, até a data limite estabelecida na Portaria MME nº 102/2016. As informações de acesso emitidas pelo ONS para fins de habilitação em leilões de energia são exclusivas para cada certame e não poderão ser reutilizadas em diferentes leilões.

A viabilidade física da conexão no ponto solicitado é de responsabilidade do empreendedor e deve ser verificada junto à empresa proprietária das instalações acessadas.

A apresentação da resposta a uma solicitação de acesso em instalações pertencentes a uma empresa transmissora não é obrigatória e não pode ser caracterizada como documento equivalente ao Parecer de Acesso para fins de habilitação técnica.

Na hipótese de não apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente na data limite para o cadastramento, definida em portaria específica do MME, deverá ser apresentada cópia autenticada do pedido de Parecer de Acesso ou documento equivalente à entidade competente para emissão do mesmo.

## **2.8 Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção Anual de Energia**

Deverão ser protocolizadas no ato do cadastramento a Certificação de Medições Anemométricas e a Certificação da Produção Anual de Energia.

## **2.9 Termo de Ciência ou Termo de Concordância**

No decorrer do processo de análise, caso seja identificado que algum aerogerador do parque eólico esteja na “região de interferência”, conforme definida na Resolução ANEEL nº 391/2009, provocada por outro parque cadastrado no mesmo leilão ou vendedor em leilões anteriores, será solicitado um Termo de Ciência, conforme modelo a ser apresentado junto com a notificação, que deverá ser assinado pelo representante legal do parque eólico, designado no AEGE, declarando ter conhecimento do possível efeito esteira sofrido e concordando que essa interferência será considerada na previsão de produção de energia por ocasião da

participação nos leilões em referência, bem como se comprometendo a apresentar nova certificação considerando as interferências previstas, caso solicitado.

Sendo identificado que a “região de interferência” de algum aerogerador do parque eólico abrange aerogeradores de parques eólicos vizinhos autorizados pela ANEEL ou pelo MME, ou daqueles que se sagraram vencedores em leilões anteriores, será solicitado um Termo de Concordância a ser apresentado pelo empreendedor interessado na Habilitação Técnica, assinado pelo representante legal do parque eólico autorizado (ou vendedor em leilão anterior), declarando nada ter a opor, no presente ou no futuro, com relação à implantação do novo parque eólico, em especial quanto a impactos na capacidade de produção de energia do seu parque. Alternativamente, poderá ser apresentado um Relatório Técnico, emitido por certificador independente e com a qualificação prevista no § 2º do art. 5º da Portaria MME nº 102/2016, comprovando a não interferência. Considera-se “região de interferência” a região que dista de 20 vezes a altura máxima da pá, considerando-se todas as direções do vento com permanência superior a 10% (dez por cento), de acordo com Resolução Normativa ANEEL nº 391, de 15/12/2009. Tanto o Termo de Ciência como o Termo de Concordância, devidamente assinados e com firma reconhecida, deverão ser protocolizados na EPE e, preferencialmente, enviados também em avanço por e-mail, para aege@epe.gov.br.

## **2.10 Declaração para fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos**

Conforme modelo disposto em anexo as Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos.

## **2.11 Direito de Usar ou Dispor do Local**

Deve ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral do Imóvel - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE. Na hipótese de o imóvel ser de propriedade de terceiro (não responsável pela solicitação da Habilitação Técnica), deve ser apresentada, conforme o caso, a Promessa de Compra e Venda ou o Contrato que vincule o uso e disposição do local a ser destinado ao empreendimento (ex: Contrato de Locação, Arrendamento, Comodato, etc..) celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado, devendo ser anexada cópia da certidão do RGI, comprovando a propriedade do imóvel, devendo dela constar, obrigatoriamente, a averbação do respectivo instrumento contratual, seja ele promessa de compra e venda, contrato de locação, contrato de arrendamento, etc. O contrato deve assegurar o direito de usar ou dispor do imóvel durante todo o prazo de suprimento de energia previsto na norma aplicável ao respectivo leilão. No caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário, far-se-á obrigatória a outorga do juízo competente autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei. No caso de outros instrumentos contratuais para uso de

imóvel envolvido em processo de inventário, o negócio jurídico deverá ser celebrado pelo inventariante, que deverá apresentar a prova dessa qualidade. No caso de haver necessidade de outorga uxória do proprietário (pessoa física) promitente vendedor do imóvel, deve a mesma constar dos documentos. Em se tratando de imóvel rural, será obrigatória a apresentação de Certidão de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emitida pelo INCRA, quando couber. As certidões de RGI deverão conter obrigatoriamente a averbação do georreferenciamento do imóvel, executado de acordo com Norma Técnica específica para tal finalidade.

### 3 ETAPAS DE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA

As etapas para Interligação Elétrica do Projeto à Rede Básica, entre o empreendedor e o ONS, no caso em questão, são descritas abaixo, visando um esclarecimento sobre o processo:

- Consulta de Acesso: Correspondência enviada ao ONS na qual se solicita sobre possibilidade de interligação do empreendimento em um ponto específico da Rede Básica;
- Informação de Acesso: Resposta do ONS à Consulta de Acesso, não dá garantia do ponto de conexão, somente responde se há viabilidade do ponto de vista elétrico;
- Documento de Acesso – Somente para o caso de Participação em Leilões marcados: Resposta do ONS à Consulta de Acesso, assim como o item anterior, não dá garantia do ponto de conexão;
- Solicitação de Acesso: Correspondência enviada ao ONS na qual se solicita o ponto de acesso pretendido. Inicia um processo formal para obtenção da conexão;
- Parecer de Acesso: Resposta do ONS à Solicitação de Acesso, garante o ponto selecionado ao solicitante com validade de 90 dias.

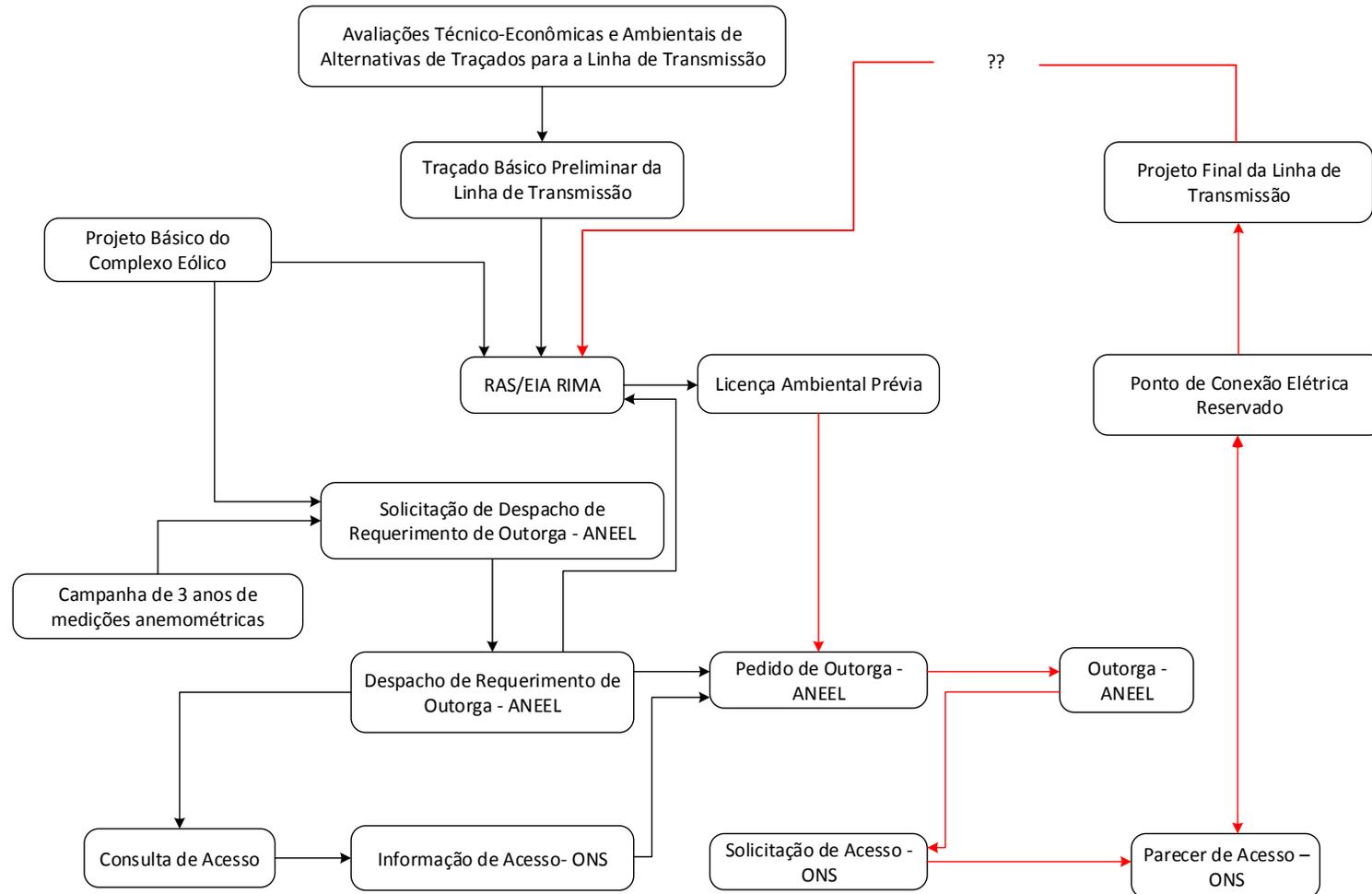
A Informação de Acesso só pode ser pedida com Despacho de Requerimento de Outorga ou se o Empreendimento for participar de Leilão, a partir da confirmação do Leilão, o empreendimento pode pedir um Documento de Acesso que tem validade para Leilões e é equivalente à Informação de Acesso para fins burocráticos.

Com o decorrer dos processos burocráticos até a obtenção dos requisitos necessários para o alcance do Parecer de Acesso junto ao ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), o ponto de conexão pode ser alterado em decorrência de mudanças na topologia da rede, como entrada de outros geradores, aumento de carga, e outras.

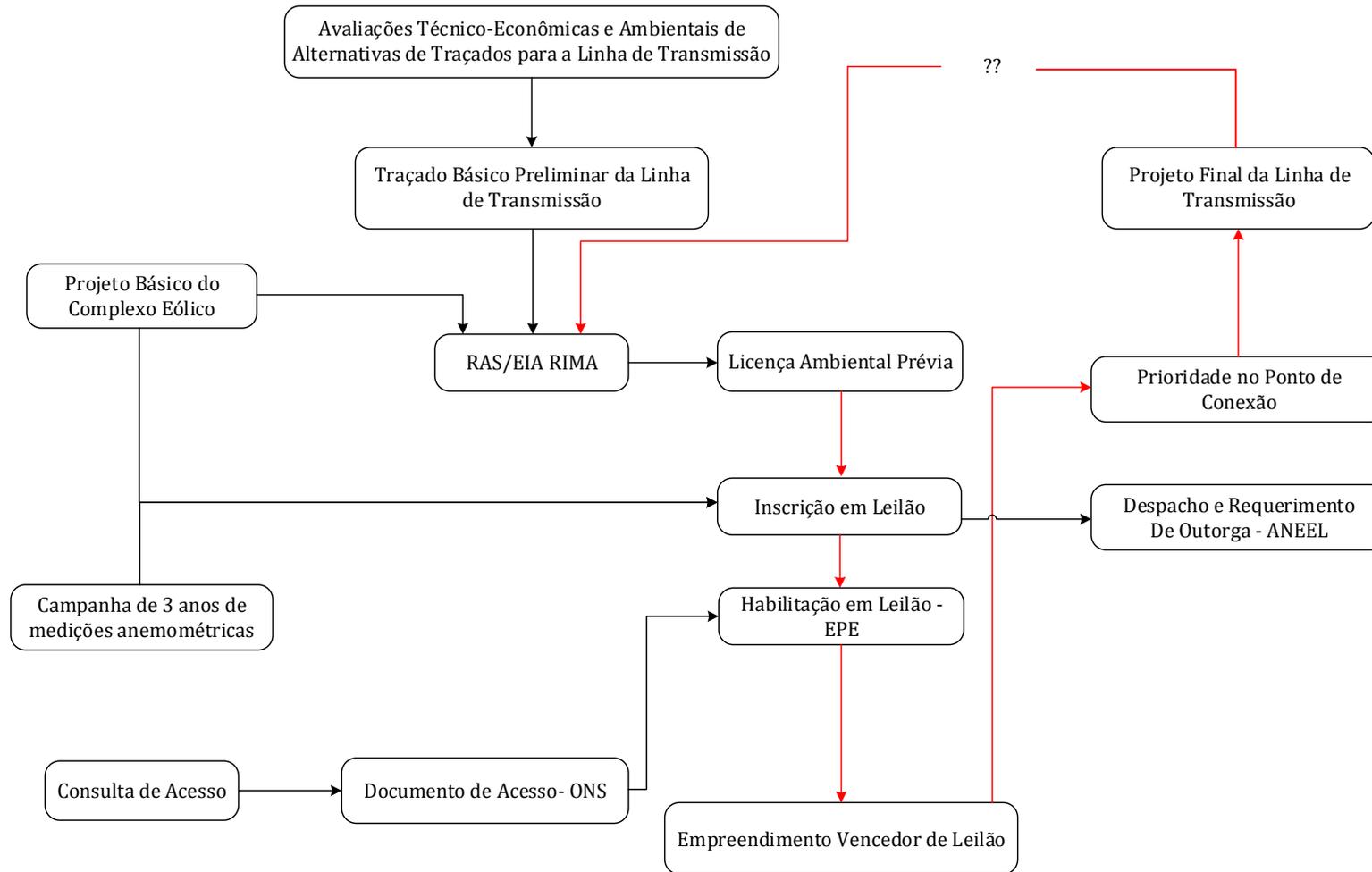
Para Solicitação de Acesso o empreendimento deve possuir Outorga do Empreendimento Eólico (ato autorizativo) emitida pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

Para obter Outorga na ANEEL, entre outros documentos, é necessário encaminhar a Licença Ambiental do Empreendimento, compatível com a etapa do projeto, a Informação de Acesso emitida pelo ONS e ter sido solicitado, previamente, o Despacho de Requerimento de Outorga (DRO) à ANEEL, o qual exige estudos de pelo menos 3 anos de medições de vento e tem validade de 1 ano.

Observando os fluxogramas das Figuras 1 e 2 é possível perceber que no setor elétrico, para processos de obtenção de autorização para geração de energia (ANEEL) e também para poder vende energia em Leilões de Energia (EPE) é necessário possuir a Licença Ambiental do Empreendimento, compatível com a etapa do projeto. Somente após a obtenção de um destes documentos é que se pode ter uma garantia real do ponto de conexão e então pode-se realizar o projeto da Linha de Transmissão detalhado.



**Figura 1 - Fluxograma das Etapas Burocráticas Iniciais do Desenvolvimento de um Complexo Eólico - Mercado Livre**



**Figura 2 - Fluxograma das Etapas Burocráticas Iniciais do Desenvolvimento de um Complexo Eólico com objetivo de venda de Energia em Leilão**

#### **4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO LINHA DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO**

Uma das primeiras informações necessárias para realizar um Projeto de uma Linha de Transmissão é o Ponto de Conexão, ou seja, o local em que a linha de transmissão vai se conectar ao Sistema Elétrico. Com esta informação é possível determinar o traçado da Linha, realizar o levantamento planialtimétrico do trajeto e definir o posicionamento das torres de sustentação dos cabos. Estas definições do projeto da Linha de Transmissão deverão balizar os estudos ambientais para Licenciamento Ambiental do referido traçado.

No momento do Licenciamento Ambiental Prévio do Parque Eólico, o ponto de conexão não está assegurado ao empreendedor.

Entretanto, para obtenção do Licenciamento Ambiental Prévio, exige-se campanhas de monitoramento extensas (12 meses) no trecho da Linha de Transmissão, e é possível que entre a emissão da Licença Ambiental Prévia e a solicitação da Licença Ambiental de Instalação, o ponto de conexão mude. Neste caso o empreendedor é onerado desnecessariamente, pois com a mudança do ponto de conexão, será necessário realizar novas campanhas de monitoramento de fauna, já que o trecho da Linha de Transmissão foi alterado.

Neste caso, existe um grande risco ao Empreendedor que poderia ser mitigado caso exista uma tratativa com o Órgão Ambiental no sentido de que para a emissão Licença Ambiental Prévia seja aceito somente o traçado preliminar da Linha de Transmissão com a realização do número mínimo possível de campanhas de monitoramento, ficando condicionada à próxima etapa (Licença de Instalação) a realização de mais campanhas de monitoramento. Nestas condições o Órgão Ambiental se beneficiaria no sentido de não investir recursos na análise profunda de um projeto que se sabe de antemão que possui alto risco de mudar e ter de ser reavaliado.

Para conseguir equiparar os prazos entre os processos burocráticos do Setor Elétrico e da Área Ambiental, o pedido de Licença Prévia no órgão ambiental é feita em etapas iniciais do projeto, além disso, desta forma, exclui-se o risco de o Empreendedor realizar um projeto detalhado do Empreendimento e posteriormente não conseguir obter Licença Ambiental Prévia.

Com isto, justifica-se a intenção de entregar no EIA/RIMA somente um traçado preliminar da Linha de Transmissão, o qual é o traçado de preferência para execução, caso não haja impeditivo posterior por parte do Operador Nacional do Sistema - ONS, e que foi determinado a partir das opções de Ponto de Conexão e de trajeto que apresentaram menor impacto ambiental, respeitando requisitos técnicos e econômicos.

## 5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS POR FASE

A Resolução CONAMA Nº 462, de 24 de julho de 2014, a qual Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, descreve no Artigo Nº 14 que para *“fins de aplicação desta Resolução, o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico ou por complexo eólico, sempre de forma conjunta com seus respectivos sistemas associados.”*

Após os empreendimentos serem cadastrados em leilão de energia específico, o Operador Nacional do Sistema - ONS terá uma data limite antes do acontecimento do Leilão, definida em particular para cada certame, para emitir o Relatório de Margens de Capacidade para escoamento de Energia Elétrica pela Rede Básica, DIT (Demais Instalações de Transmissão) e ICG (Instalações Compartilhadas de Geração), documento com o qual os cadastrados para o leilão são informados se existe margem de escoamento para a conexão daquele empreendimento no Sistema Interligado Nacional.

Sendo assim, o empreendedor até o momento divulgação do documento de margem de escoamento, não sabe em qual subestação do SIN o empreendimento será conectado. Caso exista Conexão, e seja interessante para o empreendedor do ponto de vista de viabilidade do empreendimento, somente após o empreendimento ser vencedor no leilão de energia que aquele ponto de Conexão será garantido.

Por isso, solicita-se que o empreendimento Complexo de Geração Eólico Bojuru, assim como outros que possam a vir ser licenciados pelo IBAMA, e objetivam comercializar energia em Leilões, tenham suas Licenças Ambientais divididas em duas fases, sendo a fase 1 o Complexo de Geração Eólico, com os acessos internos, subestação de interesse restrito, rede interna de média do parque eólico, aerogeradores, etc. E a Fase 2 seja apenas da Linha de Transmissão de Interesse Restrito, após conhecimento do real ponto de Conexão do empreendimento.

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo deste relatório foi apresentar o processo para cadastramento em leilões de energia de empreendimentos eólicos e conseqüentemente o transcurso para a garantia e solicitação da conexão elétrica para o Complexo de Geração Eólica BOJURU, entretanto esse processo é comum a todos os empreendimento eólicos que visam cadastramento em leilões organizados pelo MME, EPE e ANEEL.

A Resolução CONAMA Nº 462, de 24 de julho de 2014, a qual Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, descreve no Artigo 14 que *“para fins de aplicação desta Resolução, o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico ou por complexo eólico, sempre de forma conjunta com seus respectivos sistemas associados”*. Entretanto, o empreendedor, até o momento divulgação do Relatório de Margens de Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica pela Rede Básica, DIT (Demais Instalações de Transmissão) e ICG (Instalações Compartilhadas de Geração), não sabe em qual subestação do SIN o empreendimento será conectado. E somente no caso de existir conexão, e de que esta seja viável, o empreendimento será habilitado para participação em leilões de energia. Importante salientar ainda que somente após o empreendimento ser vencedor no leilão de energia, o ponto de Conexão será garantido e será dada prioridade de conexão ao empreendimento.

Tendo em vista os pontos acima apresentados, justifica-se o acolhimento do licenciamento do Complexo de Geração Eólica BOJURU em duas fases distintas:

Fase 1 - Complexo de Geração Eólica;

Fase 2 – Linha de Transmissão de Interesse Restrito.

## **7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

[1] Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, Resolução N° 462 de 24 de Julho de 2014.

[2] Empresa de Pesquisa Energética - Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica, junho de 2016.

[3] Ministério de Minas e Energia – Portaria N° 102 de 22 de março de 2016.

[4] Site ANEEL [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), acessado em 07 de junho de 2017.

[5] Agencia Nacional de Energia Elétrica – Resolução Normativa N° 391 de 15 de Dezembro de 2009.